

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2013**

**(Do Sr. Professor Sérgio de Oliveira)**

Acrescenta a alínea e ao art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta a alínea e ao art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

e) de assistência ao dependente químico para desintoxicação, com implantação de pelo menos um centro especializado, em unidade hospitalar, para cada Regional de Saúde, ou estrutura equivalente, no âmbito de organização do Sistema Único de Saúde.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme definição constante na Lei nº 8.080, de 1990, entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Com essa definição, seria facilmente possível deduzir que as ações de apoio e tratamento aos dependentes químicos estariam já contempladas no âmbito do Sistema Único de Saúde. É bem verdade que, de maneira abrangente, isso de fato acontece.

Nobres Colegas Parlamentares, o que propomos, no entanto, com o Projeto de Lei apresentado, é o enfrentamento do problema conforme sua dimensão de extrema gravidade. É indispensável implantar e manter em funcionamento, em cada Regional de Saúde, um centro especializado em tratamento de dependentes químicos.

Essa diferenciação não trata somente de resgatar a vida do viciado, mas de proteger toda a sociedade. A droga está visceralmente vinculada à violência e a toda ordem de crimes. Famílias são desestruturadas em todos os cantos do Brasil por esse mal que não isenta pobres ou ricos, negros e brancos, homens e mulheres, jovens ou idosos.

Por conta principalmente da disseminação das drogas, segundo dados da Vigilância de Violências e Acidentes do Sistema Único de Saúde (Viva SUS 2008-2009), o homicídio tem ficado em terceiro lugar do ranking de causas de mortes dos brasileiros e, estratificando-se pela faixa etária de 1 a 39 anos, este número alcança a primeira posição.

Dados nacionais desenvolvidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o Observatório de Favelas e o Laboratório de Análise da Violência (LAV-Uerj) divulgados no mês de dezembro de 2012 destacam a parte deste número de homicídios que acontece ainda na adolescência.

De acordo com o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), criado em 2007 por estas instituições, o número de mortes entre jovens de 12 a 18 anos vem aumentando ao longo do tempo. Para cada mil pessoas nesta faixa etária, 2,98 é assassinada. E o estudo aponta uma expectativa não muito animadora: até 2016 cerca de 36.735 adolescentes poderão ser vítimas de homicídio.

Apenas para ilustrar o efeito devastador das drogas, passo a mencionar o que representa o crack. Esse entorpecente apresenta um potencial de dependência mais virulento e rápido do qualquer outro tipo de droga.

Em decorrência da repetição do uso para prolongar o efeito, o vício é certo aos que o experimentam. Portanto, experimentou, viciou. Os sintomas, em razão do uso prolongado, são os mesmos do uso da cocaína por outras vias, injetada ou inalada, mas potencializados em razão da rapidez com que a droga age e pela frequência em que é usada para prolongar seu efeito fugaz.

Essa e outras drogas alimentam o crime, destroem, matam. O problema, no Brasil, é maior que em países como Argentina, Chile e outros em grau de desenvolvimento semelhante. Em relação aos países mais avançados, a diferença é muito mais dramática. Nesses países, os índices de mortalidade por violência contra jovens são inexpressivos.

Temos a obrigação, como representantes do povo, de apresentar soluções para preservar a juventude e as futuras gerações. A implantação de centros para desintoxicação é uma necessidade evidente. Outras ações de prevenção, esclarecimento e orientação aos jovens também devem ser implementadas, mas não podemos deixar de lutar para recuperar aqueles que se perderam.

Por isso é preciso implantar centros especializados em todas as Unidades da Federação, em suas respectivas Regionais de Saúde. A distância dificulta o atendimento, então as Regionais são a solução para aproximar o tratamento do paciente. Somente dessa forma o Estado poderá alcançar os que realmente precisam de ajuda e recuperar uma geração que está quase condenada.

Diante de uma situação tão alarmante, peço o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da matéria, tendo em vista seu indiscutível alcance social.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado **Professor Sérgio de Oliveira**  
PSC/PR